



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

RESOLUÇÃO Nº 920 /2004.

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO
PROVISÓRIA DO CONSELHO DE ÉTICA
E DECORO PARLAMENTAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**, com fulcro no art. 12 § 1º, V, "I", da
Resolução nº 469 de 28 de novembro de 1991 (Regimento Interno),
faz saber que o PLENÁRIO aprovou em Sessão Ordinária do
dia 25 de agosto de 2004, e ele Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar até as
eleições do Corregedor Parlamentar e do Corregedor Parlamentar
Substituto que ocorrerá pelo Plenário, até o último dia do mês de
março da terceira sessão legislativa desta Legislatura, nos termos do
§ 1º do art. 4º da Resolução nº 847, de 10 de dezembro de 2003,
será composto na forma prevista nesta Resolução.

§ 1º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos
termos do art. 7º da Resolução nº 847, de 10 de dezembro de 2003,
será composto de 07 (sete) membros titulares, e igual número de
suplentes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação
proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da
Casa.

§ 2º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar terá um
Presidente e um Vice-Presidente, que exercerá ainda,
respectivamente, as atribuições de Corregedor Parlamentar e o
Corregedor Parlamentar Substituto, sendo eleitos dentre os Membros

do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para mandato até a posse dos eleitos na forma e prazos previstos no "caput" deste artigo.

Art. 2º Os Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão designados por Ato do Presidente da Assembléia Legislativa, após indicação dos Líderes dos partidos ou blocos parlamentares, que participem na Casa.

Parágrafo único. No Conselho, cada partido ou bloco parlamentar terá tantos suplentes quantos forem os seus membros efetivos.

Art. 3º Cabe aos Líderes, no prazo de setenta e duas horas, depois de notificado, apresentar ao Presidente da Assembléia Legislativa, os nomes dos Deputados indicados, para compor o Conselho, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido ou bloco parlamentar.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléia Legislativa fará, de ofício, a designação se, no prazo previsto no parágrafo anterior, a liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor o Conselho.

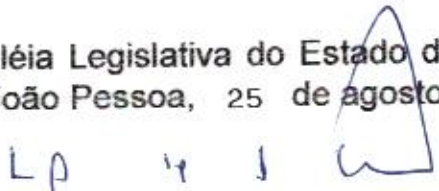
Art. 4º O término do mandato dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar coincidirá com o do Corregedor Parlamentar e do Corregedor Parlamentar Substituto.

Art. 5º Fica mantido na íntegra a Resolução nº 847, de 10 de dezembro de 2003, que "Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar", aplicando-se as disposições desta Resolução em caráter transitório.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrários.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 25 de agosto de 2004.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79/2004.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO PROVISÓRIA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar até as eleições do Corregedor Parlamentar e do Corregedor Parlamentar Substituto que ocorrerá pelo Plenário, até o último dia do mês de março da terceira sessão legislativa desta Legislatura, nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 847, de 10 de dezembro de 2003, será composto na forma prevista nesta Resolução.

§ 1º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do art. 7º da Resolução nº 847, de 10 de dezembro de 2003, será composto de 07 (sete) membros titulares, e igual número de suplentes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Casa.

§ 2º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar terá um Presidente e um Vice-Presidente, que exercerá ainda, respectivamente, as atribuições de Corregedor Parlamentar e o Corregedor Parlamentar Substituto, sendo eleitos dentre os Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para mandato até a posse dos eleitos na forma e prazos previstos no "caput" deste artigo.

Art. 2º Os Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão designados por Ato do Presidente da Assembleia Legislativa, após indicação dos Líderes dos partidos ou blocos parlamentares, que participem na Casa.

Parágrafo único. No Conselho, cada partido ou bloco parlamentar terá tantos suplentes quantos forem os seus membros efetivos.

Art. 3º Cabe aos Líderes, no prazo de setenta e duas horas, depois de notificado, apresentar ao Presidente da Assembleia Legislativa, os nomes dos Deputados indicados, para compor o Conselho, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido ou bloco parlamentar.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



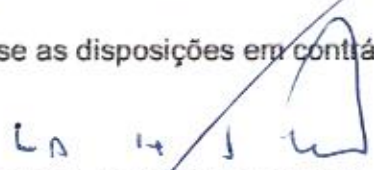
Parágrafo único. O Presidente da Assembleia Legislativa fará, de ofício, a designação se, no prazo previsto no parágrafo anterior, a liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor o Conselho.

Art. 4º O término do mandato dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar coincidirá com o do Corregedor Parlamentar e do Corregedor Parlamentar Substituto.

Art. 5º Fica mantido na íntegra a Resolução n° 847, de 10 de dezembro de 2003, que "Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar", aplicando-se as disposições desta Resolução em caráter transitório.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


Dep. RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente


Dep. PEDRO MEDEIROS
1º Secretário

Dep. MANOEL LUDGÉRIO
2º Secretário

1.º Secretário _____
Em _____
Aprovado em _____
Turno _____
Aprovado em Unânime Turno _____
Em 25 / 08 / 2009
1.º Secretário 



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUBMETIDAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
At. fls. 79 sob o nº 79/04
Em 23/08/2003/

P. Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 23/08/2003/

P. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 23/08/2003/

P. Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 23/08/2003/

Chelton
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___/___/2003/

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2003/

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___/___/2003/

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ___/___/2003/

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2003/

Parecer
Em ___/___/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).

Em 23/08/2003/

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.

Em ___/___/2003/



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79/2004.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO
PROVISÓRIA DO CONSELHO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Da Mesa Diretora.

RELATOR: GILVAN FREIRE

P A R E C E R nº

647/04

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 79/2004**, da lavra da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e que "DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO PROVISÓRIA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de agosto do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra da lavra da Mesa Diretora, tem por objetivo disciplinar a "**composição provisória**" do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar até as eleições do Corregedor Parlamentar e do Corregedor Substituto que ocorrerá pelo Plenário, até o último dia do mês de março da terceira sessão legislativa desta legislatura, nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 847, de 10 de dezembro de 2003.

A matéria em exame é de inegável e inquestionável interesse desta Casa Legislativa, que se compreende pela simples leitura.

Inexistem óbices de ordem legal ou regimental, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



No mérito, a proposta é meritória e oportuna.

Nestas circunstâncias, opino, seguramente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Resolução nº 79/2004**, recomendando, por fim, pela sua aprovação na sua forma original, dado o interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 2004.


DEP. GILVAN FREIRE
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Resolução nº 79/2004**, recomendando, por fim, pela sua aprovação na sua forma original, dado o interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 2004.

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

DEP. VITAL FILHO
Vice-Presidente

Edina Wanderley
DEP. EDINA WANDERLEY
Membro

Fausto Oliveira
DEP. FAUSTO OLIVEIRA
Membro

Gilvan Freire
DEP. GILVAN FREIRE
Relator

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro

DEP. RODRIGUES SOARES
Membro

*Aprovado o Parecer
em sessão ordinária
do dia 25/08/2004.*

1.º Secretário